



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA

Segunda-Feira, 14 de Dezembro de 2020 - Edição nº 389

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CME/CP Nº 01/2020: "Dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), para a Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras/BA, no ano letivo de 2020."

- PARECER CME/CP Nº 03/2020.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.malhadadepedras.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 23619999C4-F9091513C8-364933A1EC-1104485F0F



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de alteração – 53/2019

E-mail: cme.malhadapedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Recebido em:
10/12/2020*

RESOLUÇÃO CME/CP Nº 01, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), para a Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras/BA, no ano letivo de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei de Criação nº 36/2010, e pela Lei de Alteração nº 53/2019 e, em convergência com as medidas temporárias de enfrentamento de situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO que os Sistemas de Ensino gozam de autonomia para decidir sobre questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que assegurada a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, como preconizado no §2º do Art. 23 e no inciso I do Art. 24 da LDB – Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que a suspensão das aulas presenciais como medida preventiva para evitar o risco de contágio do novo coronavírus (COVID-19) ocasionou implicações no cumprimento do Calendário Escolar no ano civil de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Pública Nº 002/2020, da UNCME Nacional, que trata do direito à educação e calendário letivo;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de alteração – 53/2019

E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP nº 11/2020, que trata de orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO que o inciso I do Art. 2º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, dispensam os estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previsto no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que o inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, dispensam os estabelecimentos de ensino de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do §1 do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a reorganização dos CALENDÁRIOS ESCOLARES da Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras para o ano letivo de 2020 foi amplamente debatida e aprovada em sessão virtual, realizada através da ferramenta Google Meet, no dia 15 de outubro do ano de 2020 por este Colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reorganização dos Calendários Escolares referente ao ano letivo de 2020 das instituições de ensino pertencente à Rede Municipal de Ensino do Município de Malhada de Pedras/BA.

Art. 2º. As instituições de ensino deverão adequar-se à reorganização dos Calendários Escolares, garantindo que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem, previstos para cada uma das etapas e modalidades, em cada ciclo/ano do Ensino Fundamental e para a Educação Infantil sejam alcançados até o final do ano letivo de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de alteração – 53/2019

E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da Rede Municipal de Ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, prevista no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais – e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho educacional, nos termos do inciso I do caput e do §1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observando o disposto no §2º deste artigo.

§1º. A dispensa de que trata o caput deste artigo se aplicará ao ano letivo de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§2º. Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no §1º. deste artigo deverá ser feita no ano subsequente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Malhada de Pedras/BA, 02 de dezembro de 2020.


Zenaide Batista Caetano Ferreira
Presidente do CME

Resolução homologada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia em ___/___/2020 Publicada no DOM em ___/___/2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de alteração – 53/2019

E-mail: cme.malhadapedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

*Recebido em:
10/12/2020*

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras.		MUNICÍPIO/UF: Malhada de Pedras/BA.
ASSUNTO: Análise da Reorganização dos Calendários Escolares da Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras para o ano letivo de 2020.		
CONSELHEIROS RESPONSÁVEIS: Zenaide Batista Caetano Ferreira (Presidenta), Francisco Fernandes Guimarães (Vice-presidente), Lídia da Silva Oliveira, Maria Odente Pinto Pauferro Lopes, Izenildes Coqueiro Rocha Aguiar, Alexsandro Vieira Ventura, Angelita Meira Gonçalves, Camila Paula Junqueira e Zenaide Aparecida de Souza Aguiar (membros).		
PARECER CME/CP Nº: 03/2020	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 15/10/2020

I – RELATÓRIO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, a Senhora Edna Alves Pereira da Silva, Dirigente Municipal de Educação (DME), encaminhou a este Conselho, através do ofício SME nº 013/2020, a reorganização dos Calendários Escolares para apreciação e aprovação deste colegiado.

Na reorganização dos calendários encaminhado pela DME consta um calendário por escola, listando as etapas e modalidades ofertadas em cada escola, assim como as orientações de atividades pedagógicas não presenciais, em regime especial, para fins de enfrentamento e prevenção durante o período da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Deste modo, os calendários contemplam as seguintes escolas com suas etapas e modalidades: Centro Educacional Rui Barbosa (CERB) com Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos III e IV (EJA III e EJA IV); Escola Municipal Jeferson Pereira dos Santos com Ensino Fundamental Anos Iniciais; Escola Municipal Raios de Sol com Ensino Fundamental Anos Iniciais e EJA I e II; Escola Municipal Manoel José de Carvalho com Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais; Escola Municipal José de Alencar com Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais; Escola Municipal Inocêncio José de

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de alteração – 53/2019

E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

Souza com Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais; Escola Municipal Euvaldo José dos Santos com Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais; Escola Municipal Dois de Julho com Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais; e Unidade de Educação Infantil Proinfância Creche Casulo com Educação Infantil.

II – ANÁLISE

Em reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 15 de outubro do ano de dois mil e vinte, foram apresentados os calendários reorganizados por escolas da Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras – Bahia para apreciação e aprovação.

Após análise da proposta de reorganização dos calendários escolares enviados pela DME, assim como consulta aos normativos legais referentes a educação, principalmente os que tangem à pandemia do novo coronavírus que assola o Brasil e o mundo, provocando ordenamento nas três esferas de governo do país, este colegiado, observando o que determinam os dispositivos descritos abaixo:

- Art. 3º da Lei nº 9.394/96 que estabelece os princípios a serem adotados no ensino;
- Art. 23, § 2º da LDBEN que prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar, adequando às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do Art. 24, inciso I, da LDBEN;
- Art. 32 da LDB que estabelece as bases de organização do Ensino Fundamental;
- Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 que definem as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos;
- Art. 36 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que define a carga horária mínima anual para jornada escolar em tempo integral de 1.400 (mil e quatrocentas) horas;
- Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medida de afastamento social precoce para restringir sua disseminação;
- Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto em 2019;

[Handwritten signatures in blue ink]



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de alteração – 53/2019

E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

- Medida Provisória (MP) nº 934/2020, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 42/2020, do dia 27 de maio de 2020 e publicado em 28 de maio de 2020, que prorroga por sessenta dias a vigência da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;
- Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Parecer do CNE/CP nº 05/2020 que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- Parecer do CNE/CP nº 11/2020 que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
- Decreto Estadual nº 19.529/2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
- Decreto Estadual nº 19.586/2020 que ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
- Nota Pública da UNCME Nacional nº 002/2020 que trata do direito à educação e calendário letivo;
- Decreto Municipal nº 031, de 18 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde pública no município de Malhada de Pedras e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 043/2020, de 22 de maio de 2020 que consolida medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de alteração – 53/2019

E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

(COVID-19), bem como flexibiliza a realização de mais algumas atividades e dá outras providências;

- Parecer CME/CP nº 02/2020 que dispõe sobre o cômputo da carga horária de aulas não presenciais instituídas em todas as Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Malhada de Pedras/BA, enquanto permanecerem os atos decorrentes dos Decretos 031/2020 e 043/2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública, para fins de enfrentamento à COVID-19.

Relata o que se segue:

1. A reorganização dos calendários escolares encaminhado pela DME cumpri o que determina a legislação no que se refere a carga horária mínima anual, da seguinte forma:

a. Unidades de Educação em tempo parcial

I. Centro Educacional Rui Barbosa (CERB)

- ✓ 6º ao 8º ano do Ensino Fundamental
 - Presencial – fevereiro e março: 124 horas;
 - Remotas/virtual – agosto a dezembro: 300 horas;
 - Total de horas trabalhadas em 2020: 424 horas;
 - Para serem cumpridas em 2021: 376 horas;
 - Carga horária remota semanal: 15 horas.

II. Centro Educacional Rui Barbosa (CERB)

- ✓ 9º ano do Ensino Fundamental
 - Presencial – fevereiro e março: 124 horas;
 - Remotas/virtual – agosto a dezembro: 676 horas;
 - Total de horas trabalhadas em 2020: 800 horas;
 - Para serem cumpridas em 2021: 0 horas;
 - Carga horária remota semanal: 34 horas.

III. Centro Educacional Rui Barbosa (CERB)

- ✓ Educação de Jovens e Adultos III e IV (EJA III e IV)
 - Presencial – fevereiro e março: 124 horas;
 - Remotas/virtual – agosto a dezembro: 200 horas;
 - Total de horas trabalhadas em 2020: 324 horas;
 - Para serem cumpridas em 2021: 476 horas;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de alteração – 53/2019

E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

➤ Carga horária remota semanal: 10 horas.

IV. Escola Municipal Raios de Sol

✓ Educação de Jovens e Adultos I e II (EJA I e II)

- Presencial – fevereiro e março: 124 horas;
- Remotas/virtual – agosto a dezembro: 198 horas;
- Total de horas trabalhadas em 2020: 322 horas;
- Para serem cumpridas em 2021: 478 horas;
- Carga horária remota semanal: 10 horas.

V. Escola Municipal Raios de Sol

✓ 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental

- Presencial – fevereiro e março: 124 horas;
- Remotas/virtual – agosto a dezembro: 303 horas;
- Total de horas trabalhadas em 2020: 427 horas;
- Para serem cumpridas em 2021: 373 horas;
- Carga horária remota semanal: 15 horas.

VI. Unidade de Educação Infantil Proinfância Creche Casulo

✓ Educação Infantil Creche e Pré-escola

- Presencial – fevereiro e março: 124 horas;
- Remotas/virtual – agosto a dezembro: 200 horas;
- Total de horas trabalhadas em 2020: 324 horas;
- Para serem cumpridas em 2021: 476 horas;
- Carga horária remota semanal: 10 horas.

VII. Escola Municipal Manoel José de Carvalho

✓ Educação Infantil – Creche e Pré-escola

- Presencial – fevereiro e março: 124 horas;
- Remotas/virtual – agosto a dezembro: 200 horas;
- Total de horas trabalhadas em 2020: 324 horas;
- Para serem cumpridas em 2021: 476 horas;
- Carga horária remota semanal: 10 horas.

VIII. Escola Municipal Manoel José de Carvalho

✓ 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental

- Presencial – fevereiro e março: 124 horas;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de alteração – 53/2019

E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

- Remotas/virtual – agosto a dezembro: 300 horas;
- Total de horas trabalhadas em 2020: 424 horas;
- Para serem cumpridas em 2021: 376 horas;
- Carga horária remota semanal: 15 horas.

IX. Escola Municipal Euvaldo José dos Santos

- ✓ Educação Infantil – Creche e Pré-escola
 - Presencial – fevereiro e março: 124 horas;
 - Remotas/virtual – agosto a dezembro: 196 horas;
 - Total de horas trabalhadas em 2020: 320 horas;
 - Para serem cumpridas em 2021: 480 horas;
 - Carga horária remota semanal: 10 horas.

X. Escola Municipal Euvaldo José dos Santos

- ✓ 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental
 - Presencial – fevereiro e março: 124 horas;
 - Remotas/virtual – agosto a dezembro: 300 horas;
 - Total de horas trabalhadas em 2020: 424 horas;
 - Para serem cumpridas em 2021: 376 horas;
 - Carga horária remota semanal: 15 horas.

XI. Escola Municipal Dois de Julho

- ✓ Educação Infantil – Creche e Pré-escola
 - Presencial – fevereiro e março: 124 horas;
 - Remotas/virtual – agosto a dezembro: 196 horas;
 - Total de horas trabalhadas em 2020: 320 horas;
 - Para serem cumpridas em 2021: 480 horas;
 - Carga horária remota semanal: 10 horas.

XII. Escola Municipal Dois de Julho

- ✓ 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental
 - Presencial – fevereiro e março: 124 horas;
 - Remotas/virtual – agosto a dezembro: 300 horas;
 - Total de horas trabalhadas em 2020: 424 horas;
 - Para serem cumpridas em 2021: 376 horas;
 - Carga horária remota semanal: 15 horas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de alteração – 53/2019

E-mail: cme.malhadapedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

XIII. Escola Municipal Inocêncio José de Souza

- ✓ Educação Infantil – Creche e Pré-escola
 - Presencial – fevereiro e março: 124 horas;
 - Remotas/virtual – agosto a dezembro: 196 horas;
 - Total de horas trabalhadas em 2020: 320 horas;
 - Para serem cumpridas em 2021: 480 horas;
 - Carga horária remota semanal: 10 horas.

XIV. Escola Municipal Inocêncio José de Souza

- ✓ 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental
 - Presencial – fevereiro e março: 124 horas;
 - Remotas/virtual – agosto a dezembro: 300 horas;
 - Total de horas trabalhadas em 2020: 424 horas;
 - Para serem cumpridas em 2021: 376 horas;
 - Carga horária remota semanal: 15 horas.

b. Unidade de Educação em tempo integral:

I. Escola Municipal Jeferson Pereira dos Santos

- ✓ 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental
 - Presencial – fevereiro e março: 248 horas;
 - Remotas/virtual – agosto a dezembro: 400 horas;
 - Total de horas trabalhadas em 2020: 648 horas;
 - Para serem cumpridas em 2021: 752 horas;
 - Carga horária remota semanal: 21 horas.

II. Unidade de Educação Infantil Proinfância Creche Casulo

- ✓ Educação Infantil Creche e Pré-escola
 - Presencial – fevereiro e março: 217 horas;
 - Remotas/virtual – agosto a dezembro: 200 horas;
 - Total de horas trabalhadas em 2020: 417 horas;
 - Para serem cumpridas em 2021: 983 horas;
 - Carga horária remota semanal: 10 horas.

III. Escola Municipal José de Alencar

- ✓ Educação Infantil Creche e Pré-escola
 - Presencial – fevereiro e março: 214 horas;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de alteração – 53/2019

E-mail: cme.malhadapedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

- Remotas/virtual – agosto a dezembro: 200 horas;
- Total de horas trabalhadas em 2020: 414 horas;
- Para serem cumpridas em 2021: 986 horas;
- Carga horária remota semanal: 10 horas.

IV. Escola Municipal José de Alencar

✓ 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental

- Presencial – fevereiro e março: 214 horas;
- Remotas/virtual – agosto a dezembro: 398 horas;
- Total de horas trabalhadas em 2020: 612 horas;
- Para serem cumpridas em 2021: 788 horas;
- Carga horária remota semanal: 20 horas.

2. Constan ainda os períodos destinados as avaliações de final de unidade, feriados, Atividades Complementares (AC), número de dias trabalhados presencialmente e remotamente, e orientações de atividades pedagógicas não presenciais.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, os conselheiros concluem e opinam da seguinte forma:

1. Os calendários ora apresentados pela DME atendem a legislação em vigor;
2. Considerando que estamos vivendo um ano atípico, em que as implicações da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) ocasionou a suspensão das aulas presenciais, visando minimizar a disseminação do vírus e preservar a saúde dos estudantes, professores e demais profissionais de educação, entende-se que a reorganização dos calendários escolares se faz necessário;
3. Ademais, os Sistemas de Ensino gozam de autonomia para decidir sobre questões operacionais relativas ao calendário anual e suas instituições, desde que assegurado o que está preconizado nos dispositivos legais;
4. Outrossim, a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública:
 - a. Incisos I e II do art. 2º dispensam os estabelecimentos de ensino da educação básica, em caráter excepcional: “I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro

Assinatura

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de alteração – 53/2019

E-mail: cme.malhadapedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

- de 1996; e II – no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observando o disposto no § 3º deste artigo”;
- b. § 3º do art. 2º prevê a integralização da carga horária do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública com o ano subsequente: “§ 3º para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta lei poderá ser feito no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um **continuum** de 2 (duas) séries ou anos escolares, observando as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino”;
- c. Incisos I e II do § 4º do art. 2º prevê o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública: “§ 4º a critério dos sistema de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais: I – na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimentos dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação; e II - no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE”;
5. Adverte a DME quanto à necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual no ensino fundamental, pelas unidades escolares e pelos profissionais docentes, assim como o cumprimento do previsto no inciso IX do Art. 3º da Lei nº 9.394/96 – garantia de padrão de qualidade.

Malhada de Pedras/BA, 06 de novembro de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de alteração – 53/2019

E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

Zenaide Batista Caetano Ferreira
Zenaide Batista Caetano Ferreira (CP/CME) – Presidenta

Francisco Fernandes Guimarães
Francisco Fernandes Guimarães (CP/CME) – Vice-presidente

Lídia da Silva Oliveira (CP/CME) – Membro

Lídia Oliveira da Silva
Maria Odete Pinto Pauferro Lopes (CP/CME) – Membro

Izenildes Coqueiro Rocha Aguiar
Izenildes Coqueiro Rocha Aguiar (CP/CME) – Membro

Alexsandro Vieira Ventura
Alexsandro Vieira Ventura (CP/CME) – Membro

Angelita Meira Gonçalves
Angelita Meira Gonçalves (CP/CME) – Membro

Camila Paula Junqueira
Camila Paula Junqueira (CP/CME) – Membro

Zenaide Aparecida de Souza Aguiar
Zenaide Aparecida de Souza Aguiar (CP/CME) – Membro

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, em sessão virtual realizada através da ferramenta Google Meet, no dia 15 de outubro de 2020, aprova por unanimidade a reorganização dos calendários escolares especiais para Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como orientações para Educação Especial do ano letivo de 2020.

Zenaide
Zenaide Batista Caetano Ferreira
Presidente do CME